



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

**“Ampliação da Pedreira Cabeço das Fontes”
Mármore Padre, Ld^a.**

Processo de AIA nº 864/2011

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Eng.º João Gramacho

CCDR-LVT (participação pública) – Dr.^a Helena Silva

ARH do Tejo, I.P – Eng.^a Helena Alves

ICNB I.P. – Eng.º Manuel Duarte

IGESPAR I.P. – Dr.^a Gertrudes Zambujo

Julho de 2011

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT) na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 31/12/2010 para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto "Ampliação da Pedreira Cabeço das Fontes", em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém cujo proponente é a Mármore Padre, Ldª.

Para o efeito, foi nomeada a seguinte Comissão de Avaliação (CA):

- CCDR-LVT (entidade que preside) - Eng.º João Gramacho;
- CCDR-LVT (consulta pública) - Dr.ª Helena Silva;
- ARH Tejo, I.P. – Eng.ª Helena Alves
- ICNB, I.P. - Eng.º Manuel Duarte
- IGESPAR, I.P. - Dr.ª Gertrudes Zambujo

Internamente, na CCDR-LVT, foram consultados os seguintes serviços: Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental, Divisão de Licenciamento Ambiental, Divisão de Planeamento Prospectiva e Planeamento e a Direcção de Serviços de Ordenamento do Território.

A presente pretensão enquadra-se no n.º 13 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente em 8 de Fevereiro de 2011;
- Análise dos elementos adicionais entregues em 18 de Março de 2011. Da referida análise verificou-se que foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 23 de Março de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Santarém e Autoridade Florestal Nacional.
- Consulta Pública de 13 de Abril de 2011 a 19 de Maio de 2011;
- Realização de uma visita ao local, no dia 4 de Julho de 2011, com a presença de representantes da CA, do proponente, e da equipa que realizou o EIA;
- Análise técnica do EIA, integração das diferentes análises sectoriais, específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da consulta pública.

3. CONSIDERAÇÕES E ANÁLISE GLOBAL DO EIA

Em termos globais, a metodologia usada na elaboração do EIA foi considerada correcta, tendo sido caracterizada a situação de referência através da análise dos descritores directamente afectados, e identificados e avaliados os Impactes Ambientais. Integra também as Medidas de Minimização de forma satisfatória.

A CA verificou, através da leitura do EIA e confirmado pela visita ao local, que parte da área de ampliação da pedreira já se encontra em exploração.

De facto, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, o proponente entregou em Abril de 2008 na DRE-LVT documentação ao abrigo do Artigo 5º - adaptação/regularização de exploração não titulada por licença (abrangendo a área de ampliação da pedreira e que já se encontra afectada pela exploração).

Neste âmbito, o Grupo de Trabalho destacado para esta pedreira em Novembro de 2009, emitiu o seu parecer no qual é permitida a exploração da pedreira a título provisório, para a área de ampliação da pedreira, pelo prazo de um ano.

4. JUSTIFICAÇÃO E OBJECTIVOS DO PROJECTO

O objectivo do Projecto de ampliação da pedreira "Cabeço das Fontes" é o licenciamento da ampliação de uma pedreira de calcário ornamental localizada na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

A pedreira encontra-se licenciada para uma área de 19 960 m², pretendendo-se uma ampliação de 12 340 m², para um horizonte temporal de duração da exploração de 47 anos, uma vez que a actual área licenciada se encontrar em situação de pré-esgotamento das reservas, considerando-se a ampliação da exploração fundamental para garantir a continuidade do fornecimento de matéria-prima às indústrias de construção civil e obras públicas a nível nacional e internacional.

5. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O projecto refere-se à ampliação de uma pedreira de calcário ornamental inserida no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, numa zona de cabeceira com declives moderados e numa área fortemente intervencionada pela exploração de calcário ornamental.

As povoações mais próximas da área da pedreira são Valverde, a 500 m para Oeste e Pé da Pedreira a 2 000 m para Sul.

O acesso à pedreira é efectuado por uma estrada secundária que dá acesso ao núcleo de pedreiras de Pé da Pedreira a partir de uma estrada que entronca na EN362 em Pé da Pedreira.

A exploração irá desenvolver-se em profundidade, a céu aberto, por degraus direitos, com recurso a bancadas de desmonte com altura média de 10 m.

O desmonte inicia-se com a operação de perfuração, com recurso a perfuradora, sendo os furos realizados com o objectivo de definir a dimensão do bloco a desmontar (talhada) e de colocação do fio diamantado. Segue-se o corte com fio diamantado.

Após o derrube da talhada, com o auxílio de almofadas hidráulicas e de escavadora giratória ou de uma pá carregadora, é efectuado o esquarteramento da talhada em blocos de dimensões transportáveis, utilizando guilhação ou corte com fio diamantado.

O esquadriamento, prévio ao transporte, visa regularizar o bloco na forma paralelepípedica com recurso máquinas de fio diamantado.

A remoção dos blocos desmontados e dos escombros, respectivamente para o parque de blocos e para a zona de deposição temporária de escombros, é efectuada com pá carregadora. No parque de blocos, estes ainda são objecto de esquadriamento com monofios e máquinas de fio diamantado.

Para serem transportados para os clientes, os blocos de calcário ornamental serão carregados com pá carregadora em camiões de expedição. Estima-se um tráfego diário de 2 veículos pesados associados à pedreira.

Os equipamentos presentes na pedreira são: 2 escavadoras giratórias, 2 máquinas de fio diamantado, 3 martelos pneumáticos, 2 pás carregadoras, 1 perfuradora, 1 roçadora de bancada (serrote) e 2 monofios.

Na área já licenciada existe uma instalação de apoio aos trabalhadores, nomeadamente uma instalação social e sanitária do tipo contentor normalizado com fossa séptica estanque, dois depósitos de água para abastecimento à exploração e um armazém de ferramentaria.

A exploração desenrolar-se-á em 3 fases:

- Fase 0- onde será plantada uma cortina arbórea associada ao muro de blocos e que actua como limite de propriedade;
- Fase 1 – que corresponde ao avanço da exploração na zona Este (cerca de 0,2 ha de área a ampliar) e ao aprofundamento da exploração da pedreira até à cota 340; a duração estimada para esta fase é de cerca de 17 anos. Nesta fase, proceder-se-á recuperação de cerca de 2 ha da área explorada.
- Fase 2 – que corresponde ao avanço de 0,84 ha da exploração na direcção noroeste e ao aprofundamento da pedreira até à cota 340; esta fase inicia-se logo após a finalização da Fase 1 da recuperação; a duração estimada para esta fase é de cerca de 12 anos;
- Fase 3 - que corresponde ao aprofundamento da pedreira até à cota 310; a duração estimada para esta fase é de cerca de 18 anos.

O conjunto de reservas úteis é de cerca de 341.950m³ (854.875t) de calcário ornamental a desmontar *in situ*, sendo escavados cerca de 488.500m³ (1.221.250t) de material, dos quais cerca de 146.550m³ (366.375t) serão estéreis. As reservas existentes e a produção estimada, na ordem dos 7.500m³/ano, fundamentam uma previsão de conclusão da exploração da pedreira em cerca de 47 anos.

O abastecimento de água para alimentar a máquina de fio diamantado destinada à exploração de rocha ornamental e para o uso doméstico (duche e sanitários) será efectuado a partir de dois depósitos com capacidade para 18 000 l de água cada. O abastecimento de água a estes depósitos terá origem em autotanque.

Os trabalhadores directamente afectos à exploração da pedreira são 6, com formação específica nas áreas de actuação.

6. APRECIÇÃO ESPECÍFICA

Tendo em consideração a tipologia de projecto e local de implantação, foram identificados como relevantes os seguintes factores ambientais: ordenamento do território, sócio-economia, ambiente sonoro, solos e uso do solo, recursos hídricos, ecologia, paisagem, património e qualidade do ar.

6.1 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Relativamente ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de Agosto, a ampliação localiza-se em "*Áreas de Protecção Complementar do tipo I*" (APCII),

Deste modo, nos termos do n.º 1, do artigo 19º da RCM referida anteriormente nas APCII "*pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extracção de massas minerais, nos termos do artigo 32.º*".

Deste modo, a alínea b), do n.º 1, do artigo 32º refere que a entrada em vigor do POPNSAC não afecta nem prejudica "*os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação, de explorações de massas minerais apresentados antes da data de entrada em vigor do presente Regulamento, que tenham parecer favorável do ICNB, IP, os quais serão apreciados à luz do regime vigente antes da entrada em vigor do POPNSAC*", o que acontece com esta ampliação, em virtude de ter obtido parecer favorável para a área de ampliação nos termos do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, o qual foi analisado à luz do POPNSAC em vigor à data (Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro), tendo obtido parecer condicionado a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

De igual modo, estão identificados para esta área um conjunto de Cisternas (Pias do Cabeço das Fontes – ID 68), no Anexo I – Outros geosítios e sítios de interesse cultural, da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto. Para o efeito, no âmbito deste projecto a empresa não inclui esta área dentro dos limites da pedreira a licenciar, tendo proposto no Aditamento apresentado ao EIA a sua recuperação.

Deste modo, não obstante os impactes significativos provocados pela extracção, a correcta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) irá permitir a criação de condições que garantam os objectivos previstos no POPNSAC para esta zona.

O Plano Director Municipal de Santarém (PDMS) eficaz (ratificado pela R.C.M. n.º 111/95, publicada no Diário da República, I Série-B, de 24 de Outubro, objecto de alteração por diversas vezes entre 1997 e 2010) insere o local em "*Espaços Naturais*" (regulamentados pelo seu art.º 67º - espaços onde se privilegiam a protecção de recursos naturais e salvaguarda dos valores paisagísticos).

O n.º 1 do art.º 29º do seu Regulamento refere que o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros se rege por Plano de Ordenamento próprio, que consta da Portaria n.º 21/88 (portaria esta já revogada pelo novo POPNSAC publicado em 12-08-2010) em articulação com o disposto no PDM.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que se aplica igualmente em área do Parque Natural o Regulamento das Construções na Área do PNSAC (constante do Despacho n.º 39/90, do Secretário de Estado do Ambiente e da Defesa do Consumidor, publicado em DR, 2ª Série n.º 242, de 19/10/1990).

O Regulamento do PDMS inclui no seu Anexo II um *Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço* (publicado pelo Aviso n.º 7615/2009, de 06-04) onde se estabelece a Incompatibilidade da Indústria Extractiva em "*Espaço Natural – Em áreas de REN*".

Deste modo, verifica-se que ocorre uma desconformidade do projecto de ampliação de pedreira com as disposições decorrentes do PDM em vigor.

No entanto a Câmara Municipal de Santarém refere no seu parecer (ANEXO I) que procedeu a uma alteração por Adaptação do Regulamento PDM, aprovada em Reunião de Câmara em 13-06-2011 e em Assembleia de Câmara em 27-06-2011.

Face ao exposto, considera-se que a solução de alteração ao PDM proposta pela CM e aprovada pelos órgãos competentes permite ultrapassar a incompatibilidade do projecto com o PDM de Santarém, passando a ser permitida indústria extractiva em espaços naturais – REN.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o concelho de Santarém possui carta de REN publicada (RCM nº 68/2000 de 1/7), localizando-se a pedreira integralmente em REN - Áreas de Máxima Infiltração.

No caso de projectos sujeitos a procedimento de AIA, a pronúncia favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional no âmbito desses procedimentos compreende a emissão de autorização (n.º 7, artigo 24.º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto).

Segundo o nº 1 do art. 20º do DL nº 166/2008 de 22 de Agosto, o projecto constitui uma acção interdita, sendo, no entanto, passível de ser considerado compatível com os objectivos da REN desde que, tal como referido no nº 3 e 4º do mesmo artigo, observe cumulativamente o seguinte:

1. Conste do Anexo II do mesmo DL.
2. Observe as condições definidas na Portaria nº 1356/2008 de 28 de Novembro.
3. Não coloque em causa as funções das respectivas áreas nos termos do Anexo I.

1. Relativamente ao Anexo II do DL nº 166/2008 inclui no seu capítulo V a prospecção e exploração de recursos geológicos, e mais especificamente a seguinte acção: “novas explorações ou ampliações de explorações existentes” (alínea d), sendo esta acção passível de autorização nos sistemas em presença”.

2. O nº 2 da Portaria nº 1356/2008, de 28/11, refere que a autorização das acções depende da conformidade com os IGT vinculativos de particulares.

A exploração desenvolve-se em “Espaços Naturais” do PDM de Santarém (RCM nº 111/95 de 24/10), regulamentados pelo seu artº 67º, com cujos objectivos de protecção de recursos naturais e salvaguarda dos valores paisagísticos a acção é incompatível. Encontrando-se no entanto esta questão ultrapassada atendendo à alteração referida anteriormente e aprovada pela Assembleia Municipal.

O ponto V, alínea d) do Anexo I da Portaria nº 1356/2008 define as seguintes condições:

i) esteja prevista e regulamentada em PMOT

Atendendo à alteração acima referida considera-se que a acção se encontra prevista, no entanto não se encontra regulamentada no PMOT aplicável à área, pelo que este condicionalismo não se encontra cumprido.

ii) seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal

A Câmara Municipal apresentou cópia da deliberação da Assembleia Municipal onde se reconhece o interesse público da acção, pelo que este condicionalismo se encontra cumprido.

iii) no caso da ampliação, deve a mesma ser justificada por razões de necessidade decorrente do uso existente

Como o EIA abrange toda a pedreira o proponente não se pronuncia especificamente quanto a este condicionalismo, na perspectiva do enquadramento no regime da REN. Refere contudo que se pretende garantir o abastecimento do mercado nacional e o mercado internacional do litótipo “Moca Creme- Relvinha”, prevenindo estrangulamentos, a curto prazo, no fornecimento de uma matéria prima de alto valor acrescentado para a construção civil. A área da ampliação encontra-se já parcialmente intervencionada. Assim é aceite a justificação.

iv) seja comprovada, pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na REN

Trata-se da ampliação de uma pedreira licenciada, inserindo-se a área numa grande mancha de REN. É igualmente alegado que a localização de explorações de calcário ornamental se encontra sujeita a condicionantes geológicas, sendo toda a área de ocorrência conhecida deste litótipo está integrada em REN, concluindo-se assim que não existe alternativa de localização viável em áreas exteriores à REN.

vi) no âmbito da AIA ou incidências ambientais deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas

O EIA propõe a elaboração de um acordo/protocolo entre o proponente e a CCDRLVT a fim de se seleccionarem as áreas e definir as regras a implementar para a recuperação de uma ou mais áreas afectadas pela exploração de pedreiras, que abrangem um total de cerca de 3,2 ha, correspondente a extensão de REN a afectar com o projecto. Este protocolo poderá envolver outras entidades, designadamente a Câmara Municipal da área a intervencionar e o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), e deverá estabelecer as regras a que o projecto de recuperação paisagística deverá obedecer. Após a selecção final da(s) área(s) e avaliação das suas condicionantes concretas no terreno e o projecto de recuperação paisagística ser devidamente aprovado pela CCCR-LVT, o proponente dará início aos trabalhos previstos.

Considera-se cumprido este condicionalismo.

3. Esta acção interfere com "Áreas de Máxima Infiltração", não podendo colocar em causa as funções especificadas no anexo I para este sistema (Área e Protecção e Recarga dos aquíferos).

A área insere-se no Sistema Aquífero maciço Calcário Estremenho, que ocupa uma área de 747.6Km².

Segundo o EIA o nível freático situa-se pelo menos 240m abaixo da cota prevista para o piso base de exploração, pelo que não é expectável a intersecção do nível freático pela escavação. Quanto à afectação da taxa de infiltração, conclui-se que a mesma é muito diminuta, não sendo expectável que após a conclusão do projecto ocorra diminuição das taxas de recarga. Em termos de qualidade das águas, o encaminhamento dos efluentes domésticos para fossa séptica estanque, a instalação de um depósito de combustível com bacia de retenção e o estabelecido em termos de Medidas de Minimização permitirão atenuar estes riscos.

Assim, atendendo à pequena dimensão da área intervencionada face à dimensão da mancha de REN em presença e às medidas adoptadas, considera-se que não é expectável que a pretensão coloque em causa as funções que determinaram a classificação desta área como REN.

Assim, verifica-se que o projecto cumpre parcialmente os condicionalismos impostos pelo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), no entanto quanto à exigência de que a acção se encontre regulamentada em PMOT, constata-se que tal não se verifica no que respeita ao PDM.

Conclusão Sectorial

Face ao exposto, apesar de se verificar que a acção não induz impactes significativos verifica-se que a mesma não se encontra regulamentada no PDM de Santarém, pelo que o projecto não é passível de autorização para efeitos do regime jurídico da REN pois não se encontra cumprido o requisito imposto pela Portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro, nomeadamente o ponto i) *esteja prevista e regulamentada em PMOT*.

6.2 SÓCIO-ECONOMIA

Relativamente à situação de referência verifica-se que a pedreira integra-se numa área intervencionada pela exploração de várias pedreiras de rocha ornamental. A ocupação do solo na envolvente da área de implantação do projecto apresenta duas situações: a presença de áreas sujeitas a exploração de rocha ornamental e matos com porte variável e arvoredos dispersos. A envolvente mais próxima encontra-se ocupada por matos de porte mediano, parcelas agrícolas vedadas por muros de pedra seca, três moinhos em avançado estado de degradação, diversas estruturas de recolha e aproveitamento de águas (fontes) e várias pedreiras de rocha ornamental.

A pedreira localiza-se numa zona de cabeceira com declives moderados ao denominado Cabeço das Fontes. A área de intervenção do projecto encontra-se praticamente toda intervencionada pela exploração de calcário ornamental.

As povoações localizadas na envolvente da pedreira são Valverde, a cerca de 500m para Oeste, sendo esta proximidade destacada pelo EIA, e Pé da Pedreira, a 2 000 m para Sul.

O acesso à área faz-se pela EN362, que liga Porto Mós a Alcanede, usando-se a saída para Pé da Pedreira (km27,7), que após cerca de 600m entronca, a Norte, numa estrada secundária de acesso ao núcleo de pedreiras de Pé da Pedreira.

As operações da actividade da pedreira destacam: o desmonte do calcário com aptidão ornamental, o derrube das talhadas individualizadas, o esquartejamento da talhada desmontada em blocos transportáveis, a remoção dos blocos vendáveis para o parque de blocos, e a remoção dos estêreis para a recuperação paisagística.

Como principais impactes identificam-se:

- o impacte negativo pouco significativo relativo ao tráfego associado, na ordem dos 2 camiões/dia, o qual não é relevante face ao tráfego local existente e marcado de forma significativa pela circulação de veículos pesados associados às pedreiras existentes na freguesia de Alcanede,
- o impacte negativo pouco significativo sobre a circulação, devido à emissão de poeiras e à perturbação das condições de circulação e segurança associada à presença de veículos pesados;
- o impacte positivo significativo relativo à manutenção dos postos de trabalho existentes.
- o impacte positivo significativo relativo ao contributo para o desenvolvimento das actividades económicas associadas e consequente desenvolvimento local e regional.

Face ao exposto, não se identificaram impactes negativos significativos que inviabilizem a implementação do projecto.

6.3 AMBIENTE SONORO

A pedreira em avaliação localiza-se em Cabeço das Fontes, numa área fortemente intervencionada pela exploração de calcário ornamental.

Os receptores sensíveis analisados no EIA, considerados neste documento como os mais expostos ao ruído do funcionamento da pedreira, localizam-se em Valverde, a 400 metros a oeste (R01) e a 600 metros a sul (R02) da pedreira.

As fontes sonoras com influência no ambiente acústico destes receptores são as pedreiras da envolvente e as vias rodoviárias. Apenas R01 está sujeito ao ruído da EN362, sendo, simultaneamente, o receptor mais exposto ao ruído do funcionamento da pedreira.

Não tendo a Câmara Municipal de Santarém procedido à classificação de zonas, no âmbito do disposto no nº 2 do art. 6º do RGR, os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior aplicáveis à presente situação são os constantes do nº 3 do art. 11º do RGR, correspondentes a zonas não classificadas ($L_{den} \leq 63$ dB(A) e $L_n \leq 53$ dB(A) nos receptores sensíveis).

Relativamente à caracterização do ambiente acústico actual, o EIA contempla os resultados de ensaios acústicos realizados nos receptores seleccionados, revelando que os mesmos estão sujeitos a níveis sonoros em cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente. R01 e R02 possuem níveis sonoros correspondentes ao indicador regulamentar L_{den} da ordem dos 53 dB(A) e níveis sonoros correspondentes ao indicador regulamentar L_n de, respectivamente, 44,8 dB(A) e 42,1 dB(A).

A área actualmente em laboração possui em R01 e em R02 diferenciais relativos ao Critério de Incomodidade de 3,3 dB(A) e de 1,8 dB(A), respectivamente, o que, em conjugação com os resultados anteriores, permite concluir que a pedreira se encontra em conformidade com o disposto no art. 13º do RGR.

A previsão e avaliação de impactes foi realizada por estimativa do ruído particular da actividade nos receptores sensíveis, com recurso a software de previsão de níveis sonoros e tendo por base a potência sonora dos diversos equipamentos.

De acordo com os resultados da previsão apresentados, estima-se para R01 - receptor sensível mais exposto ao ruído da actividade - níveis de ruído ambiente correspondentes aos indicadores regulamentares L_{den} e L_n da ordem dos 53 dB(A) e dos 45 dB(A), respectivamente, ou seja, inferiores aos valores limite actualmente aplicáveis. No que respeita ao Critério de Incomodidade, o EIA prevê que, com a ampliação da pedreira, R01 esteja sujeito a um diferencial da ordem dos 4,7 dB(A), o qual também é inferior ao valor limite correspondente ($\Delta \leq 6$ dB(A)). Relativamente a R02, os níveis sonoros e o diferencial estimados são inferiores a R01.

Assim, prevendo-se que o exercício da actividade venha a cumprir o disposto no nº 1 do art. 13º do RGR em todos os receptores sensíveis analisados, considera-se que os impactes no ambiente sonoro decorrentes do funcionamento da mesma não serão significativos.

Relativamente aos impactes decorrentes do tráfego associado à pedreira, considera-se que o volume previsto – 2 veículos/dia- não tem implicações com significado no ambiente sonoro dos receptores localizados junto às vias de acesso, especialmente da EN362.

O EIA prevê que a exploração da pedreira venha cumprir o disposto no art. 13º do RGR, relativo à instalação e ao exercício das actividades ruidosas permanentes, pelo que se prevê que não acarrete impactes negativos significativos neste factor ambiental.

6.4 SOLOS E USOS DO SOLO

De acordo com o EIA e na área de implantação do projecto, os solos tem como material originário o calcário e são classificados como Luvisolos rodocromicos cálcicos, que se caracterizam por apresentarem um horizonte B argiloso, por lixiviação da camada superficial. Estes solos, devido ao facto se serem facilmente sujeitos a fenómenos de erosão apresentam elevadas restrições ao uso agrícola.

Relativamente à capacidade de uso do solo, constata-se que a área do projecto apresenta solos classificados na classe F que apresentam reduzida capacidade de uso, com limitações severas, não susceptíveis de uso agrícola e com algumas limitações para pastagens, exploração de matos e exploração florestal.

Em termos de uso do solo verifica-se que a envolvente ao projecto ocorre a presença de diversas pedreiras, verificando-se ainda que em parte da área a intervencionar já se procedeu à extracção de material.

Os impactes no solo decorrem das actividades necessárias à extracção de calcário ornamental, nomeadamente com a desmatação prévia da área e com a remoção do solo de cobertura (decapagem), no entanto, como na área do projecto os solos apresentam uma espessura efectiva reduzida, não se prevê o seu armazenamento em pargas, para posterior utilização na recuperação das áreas exploradas servindo de substrato para a implantação da vegetação. Assim, o EIA refere que será necessário obter terra no exterior da pedreira para a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Considera-se que esses impactes serão pouco significativos, uma vez que, tal como foi mencionado acima, os solos presentes na área do projecto apresentam reduzida capacidade produtiva devido essencialmente à sua reduzida espessura.

Poderá ainda ocorrer uma eventual contaminação dos solos, devido a descargas acidentais de lubrificantes utilizados nos motores das máquinas afectas à exploração e nos veículos de transporte, no entanto se forem cumpridas as medidas preconizadas no projecto, que asseguram a manutenção adequada dos equipamentos, essa situação resultará unicamente por acidente, pelo que o impacte negativo resultante se considera incerto e pouco significativo.

Relativamente ao uso do solo, considera-se que os impactes serão negativos uma vez que será alterado o seu uso actual, mas não significativos, pois no final da exploração será reposta a vegetação autóctone de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

A medida de minimização mais importante para este descritor consiste na implementação do PARP, onde são preconizadas acções de reconstituição do solo afectado e a sua subsequente revegetação com espécies autóctones.

Acresce que o projecto prevê a implementação faseada do Plano de Lavra, do Plano de Aterro e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, permitindo a compatibilização das tarefas de deposição com as actividades de lavra e de recuperação paisagística. A recuperação paisagística na área afectada à escavação avançará simultaneamente com a exploração e será iniciada logo que estejam finalizadas as respectivas actividades de escavação em cada zona.

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projecto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projecto.

6.5 Recursos Hídricos

▪ Recursos Hídricos Subterrâneos

A área de intervenção da pedreira insere-se no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (MCE) pertencente à unidade hidrogeológica da Orla Ocidental.

Este sistema é composto na base por materiais de idade liásica (diferentes tipos de calcários, dolomitos, gesso, sal-gema, margas e argilas calcárias), seguido do Dogger, formado por diferentes tipos de

calcários (margosos, argilosos, detríticos). No topo ocorrem materiais de Malm, que apresentam uma grande variação de fácies de Este para Oeste, constituído por argilas, margas e vários tipos de calcários.

É possível definir, do ponto de vista hidrogeológico quatro sectores para o MCE, com base em aspectos hidrogeológicos, geomorfológicos e estruturais: (i) Serra de Candeeiros e Plataforma de Aljubarrota; (ii) Planalto de Santo António; (iii) Planalto de S. Mamede e Serra de Aire e (iv) Depressões de Alvalade e Minde.

A área em estudo, insere-se no sector NW do Planalto de Santo António. Neste maciço calcário e nas envolventes é diversa a disponibilidade de águas subterrâneas, ocorrendo boas condições hidrológicas com ressurgências bem visíveis, como nos Olhos de Água.

A nascente mais importante do Maciço Calcário Estremenho (Olhos de Água do Alviela) fica situada num pequeno bloco calcário, separado por um afloramento de Cretácio preservado no interior do sinclinal de Monsanto.

A área de ampliação da pedreira localiza-se dentro dos limites da Zona de protecção Intermédia e Alargada da Nascente dos Olhos de Água do Alviela.

A precipitação directa constitui a principal fonte de alimentação dos sistemas aquíferos, sendo a recarga anual proporcional aos excedentes hídricos, que se apresentam decrescentes de Norte para Sul, resultado da diminuição das chuvas por um lado e do aumento da evapotranspiração por outro.

Pelo facto de as águas subterrâneas do Maciço Calcário Estremenho se desenvolverem em rochas carbonatadas de elevada carsificação, apresentam elevada vulnerabilidade à poluição. A elevada fracturação e o elevado grau de carsificação são aspectos que se traduzem na rápida infiltração das águas da chuva, sendo por isso uma zona de recarga preferencial.

Para o cálculo da vulnerabilidade à poluição, o EIA utilizou a metodologia da EPPNA (Equipa de Projecto do Plano Nacional da Água).

De acordo com esta metodologia, verifica-se que área de ampliação da pedreira "Cabeço das Fontes" apresenta uma vulnerabilidade à poluição alta (Vulnerabilidade Média/Alta).

Para a determinação do nível piezométrico, o EIA utilizou a estação de monitorização 328/50, contudo, visto que esta estação localiza-se a 6,5km de distância da pedreira, esta ARH considera que não é representativa da área em estudo. No entanto, de acordo com uma captação inventariada pela ARH do Tejo, I.P., localizada a 2km a Sul da pedreira na localidade de Pé da Pedreira, o nível de água foi encontrado aos 400m de profundidade, pelo que não é expectável que a ampliação da pedreira "Cabeço das Fontes" vá interceptar o nível freático, uma vez que irá ser escavada até uma profundidade de 62m.

Refira-se, ainda que em torno da área prevista para a ampliação da Pedreira "Cabeço das Fontes" existem explorações de rocha ornamental em plena laboração. A média da profundidade das cortas existentes ronda os 50m-80m, e em nenhuma foi, até à data, foi interceptado o nível freático do sistema aquífero. O EIA não apresenta uma caracterização das singularidades cársicas, pelo que durante a fase de exploração deve ser comunicado à ARH a sua existência, sempre que ela se verificar.

No que se refere às fontes de poluição dos recursos hídricos subterrâneos, as principais fontes geradoras prendem-se com as actividades domésticas, industriais e agrícolas. Os principais poluentes estão associados aos efluentes provenientes dos esgotos domésticos, industriais (têxteis, tinturarias, curtumes, oficinas de reparação) e unidades agro-industriais (mais precisamente suiniculturas e lagares de azeite).

Segundo o EIA, próximo da área em estudo não existe nenhuma captação de águas subterrâneas, pelo que não foi possível fazer a análise da qualidade das águas subterrâneas a nível local. A captação mais próxima localiza-se a cerca de 2km de distância na localidade de Pé da Pedreira.

De acordo com o trabalho "Sistemas Aquíferos de Portugal Continental"(FCUL/INAG, 1997), verificou-se que a maioria das águas tem uma mineralização total mediana, são moderadamente duras a muito duras e exibem fácies bicarbonatada cálcica.

De acordo ainda com a informação incluída neste trabalho, a generalidade dos parâmetros, com excepção dos, nitratos, cloretos e condutividade apresentam valores inferiores aos VMR e VMA estabelecidos no Anexo I do Decreto- Lei 236/98, de 1 de Agosto, relativo à qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano.

Os parâmetros nitratos, cloretos e condutividade são responsáveis pela classificação da qualidade desta água na categoria A2, água que para ser utilizada para a produção de água para consumo humano necessita de tratamento físico, químico e desinfecção.

Para a caracterização da qualidade da água subterrânea com base no SNIRH foram identificadas três estações de monitorização com os respectivos códigos (328/5, 328/45 e 328/47) que se localizam a jusante da área do projecto, a cerca de 4km a Sul.

Segundo os dados de qualidade da água destas estações para 2008, verifica-se que nenhum parâmetro excede os valores VMA e VMR do Anexo I do Decreto- Lei 236/98, de 1 de Agosto, relativo à qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano.

Na proximidade da pedreira, foram localizadas captações privadas licenciadas. A mais próxima localiza-se a cerca de 2km a Sul de distância da exploração e que se destina à actividade industrial. As restantes, cerca de 30 captações, localizam-se a mais de 5km de distância da exploração e são utilizadas para rega e para uso industrial.

No que respeita a captações para abastecimento público, a exploração "Cabeço das Fontes" localiza-se dentro dos limites da Zona de Protecção Intermédia e Zona de Protecção Alargada da captação de abastecimento público Nascente dos Olhos de Água do Alviela, da Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. (EPAL).

Os perímetros de protecção que coincidem com os limites da própria área de alimentação desta nascente, foram propostas pela EPAL e estão já publicadas em Diário da República, nos termos do nº 1 do artigo 6 do Decreto-lei 382/99 de 22 de Setembro.

De facto, tendo em conta as elevadas velocidades de escoamento subterrâneo, já comprovadas experimentalmente, qualquer partícula poluente introduzida na área de alimentação pode atingir a nascente em menos de 50 dias.

No que se refere às águas subterrâneas, os principais impactes prendem-se com a remoção de solo de cobertura e do desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

Por outro lado, ocorre também uma diminuição da taxa de infiltração em resultado da compactação do solo devido à circulação de máquinas, abertura de novos patamares de exploração, e estabelecimento de áreas ocupadas por instalações sociais. Estes aspectos geram um impacte negativo, mas pouco significativo. A natureza calcária do maciço favorece a infiltração, não sendo significativa a impermeabilização causada pelos factores acima expostos.

No que respeita à intercepção do nível freático, atendendo que na captação que dista 2km da área de exploração, o nível da água localiza-se a 400m de profundidade, e que a profundidade máxima de escavação na Pedreira será de 62m, considera-se que a Pedreira Cabeço das Fontes não irá explorar abaixo do nível freático.

Face ao exposto não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspectos quantitativos dos recursos hídricos.

No que se refere à qualidade da água, os possíveis impactes estão relacionados:

1. Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados na maquinaria e veículos afectos à exploração. Caso aconteça, constituirá um impacte negativo, cujo significado, dependerá: do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação, da geologia local, nomeadamente da fracturação/carsificação.
2. Infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração/processamento nas fracturas e/ou falhas aflorantes da área de intervenção. Este impacte provável, tem magnitude reduzida.
3. Descarga acidental de efluentes líquidos domésticos com origem nas instalações sociais. Impacte pouco provável, dado que o destino é uma fossa estanque, mas que, a acontecer, seria um impacte negativo, com significado dependente da quantidade de efluente libertado para o meio.

No caso de ocorrer uma destas situações devem ser tomadas medidas imediatas de contenção dos derrames.

Em termos de usos, não são expectáveis impactes negativos na captação privada licenciada mais próxima, pois esta localiza-se a 2km para Sul, situada na localidade de Pé de Pedreira.

Relativamente ao facto da zona em estudo se localizar no interior das Zonas de Protecção Intermédia e Alargada das captações de água subterrânea para abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro, salienta-se que:

- *"As pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas, podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água, nomeadamente através da lavagem de britas e descarga de lamas, e/ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento".*

Dadas as elevadas velocidades de escoamento subterrâneo, já comprovadas experimentalmente, qualquer partícula poluente introduzida na área de alimentação pode atingir a nascente em menos de 50 dias, pelo que potencialmente poderão ocorrer impactes negativos muito significativos ao nível da qualidade da água da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, com consequências ao nível do uso desta água para abastecimento público. Este impacte é contudo minimizável.

▪ Recursos Hídricos Superficiais

A área em estudo está incluída na bacia hidrográfica do rio Tejo, na sub-bacia de Rio Maior, inserida por sua vez na sub-bacia da ribeira de Alcanede, afluente da ribeira de Fráguas. Esta sub-bacia apresenta uma área de 16 km².

Devido à natureza cársica do maciço, a drenagem superficial na região é praticamente inexistente. A presença de rochas calcárias facturadas origina maciços com elevada permeabilidade, onde a escorrência das águas é predominantemente subterrânea, devido à intensa rede de fracturação.

De acordo com a Carta Militar à escala 1:25 000 (n.º 328), na área licenciada e na área de ampliação da pedreira não existem linhas de água.

Na envolvente, mais precisamente a alguns metros do limite Oeste da pedreira está cartografada uma linha de água de cabeceira. Esta linha de água apresenta um escoamento torrencial.

A montante da área de projecto, esta linha de água já se encontra intervencionada em resultado da exploração das pedreiras existentes na envolvente.

Aspectos qualitativos

No que se refere às fontes de poluição dos recursos hídricos superficiais, as principais fontes estão associadas às actividades domésticas, industriais e agrícolas. Os principais poluentes estão associados aos efluentes domésticos e industriais, como sejam os têxteis, tinturarias, curtumes, oficinas de reparação, e unidades agro-industriais, mais precisamente suiniculturas e lagares de azeite.

Não existem estações de monitorização da qualidade da água superficial na zona envolvente à pedreira Cabeço das Fontes, a estação mais próxima (ponte da Freiria), localiza-se a mais de 22km de distância, não sendo representativa da área de estudo. Por outro lado, as linhas de água na área envolvente à pedreira já se encontram destruídas, pelo que não foram realizadas recolhas de água para avaliação.

Os principais impactes do projecto de Ampliação da pedreira "Cabeço das Fontes" nos recursos hídricos superficiais resultam da afectação da escorrência superficial devido à alteração da topografia e do aumento da erosão hídrica devido à compactação do solo provocada pela circulação de máquinas e veículos.

A exploração da pedreira ao alterar a topografia, devido à criação de uma depressão de elevadas dimensões e profundidade, afecta os padrões de escoamento superficial. No entanto dado que está previsto a instalação de valas na envolvente da pedreira não são expectáveis impactes negativos significativos.

Por outro lado, e no que se refere à qualidade das águas superficiais na envolvente da pedreira poderá ser afectada pela actividade extractiva devido à deposição, de poeiras originadas pela circulação dos camiões e pelo arrastamento de sólidos de granulometria fina para a linha de água na envolvente do projecto. No entanto, atendendo que esta linha de água apresenta escoamento torrencial, os impactes são considerados certos, temporários de magnitude reduzida e pouco significativos.

Os impactes expectáveis na qualidade da água dos recursos hídricos superficiais da região temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização mencionadas neste parecer.

Conclusão Sectorial

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, os impactes são sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte, contribuindo para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

Os principais impactes negativos na qualidade da água subterrânea poderão verificar-se em caso de ocorrência de derrames acidentais de óleos e combustíveis, e caso ocorram significativos, sendo negativos muito significativos se afectarem a qualidade da água da nascente dos Olhos do Alviela. Estes impactes são, no entanto minimizáveis.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados apesar de negativos são pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, diminuição da infiltração com aumento da escorrência superficial e da erosão hídrica.

Face ao exposto considera-se que o projecto não induz impactes negativos significativos que inviabilizem o mesmo.

6.6 ECOLOGIA

A pretensão localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário “Serras de Aire e Candeeiros” (SICSAC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. Assim, estando esta área integrada no SICSAC, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b), n.º 2, artigo 2º, estabelece como um dos seus objectivos gerais “*corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro*”. Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho.

Relativamente a este Factor ambiental, o EIA procedeu ao levantamento, quer da flora, quer dos habitats presentes numa área que incluiu a pedreira licenciada, a sua ampliação e uma zona envolvente, tendo-se produzido para o efeito a carta de habitats.

Assim, verifica-se que é identificada uma “*Área artificializada*”, que engloba a pedreira licenciada e a maior parte da ampliação agora requerida. Em relação à envolvente à ampliação, constata-se a ocorrência do habitat 8240 (Lajes Calcárias), situada a Este, do habitat 5330 (*Matos termomediterrânicos pré-desérticos*) com Pinhal em sob coberto, localizado a Oeste e do habitat 5330, a Norte/Nordeste. No entanto os mencionados habitat não serão afectados pois não serão realizados trabalhos nessas áreas.

Refira-se que a área de ampliação está na sua maioria intervencionada (razão que levou a empresa a requerer a adaptação ao abrigo do artigo 5º do Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro), a qual não obstante os impactes significativos provocados pela extracção, com a correcta aplicação do PARP irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais para esta zona já degradada.

6.7 PAISAGEM

O território onde se localiza o projecto em avaliação apresenta uma sensibilidade paisagística e visual media a reduzida visto que, apesar de a área se apresentar muito intervencionada, a fisiografia, a presença de vegetação de porte mediano e, acima de tudo, o relevo ondulado, contribuem para confinar os horizontes visuais na envolvente a área de intervenção, o que contribui para atenuar o potencial de incidência visual da área de intervenção.

A fase de exploração corresponde, acima de tudo, a uma etapa de desorganização espacial e funcional do território, em que os impactes vão incidir não só na área da pedreira, em particular nas zonas onde se vão realizar os desmontes mais importantes, mas também sobre toda a envolvente.

Assim, os impactes temporários (coincidentes com a vida útil da pedreira) previstos para a fase de exploração são os seguintes:

- Perturbação da visibilidade junto das zonas onde se efectuam os desmontes e manobras de máquinas, incluindo os acessos, pelo aumento do nível de poeiras no ar;

- Deposição de poeiras no coberto vegetal envolvente (mais grave nos meses de menor precipitação, correspondente ao período estival);
- Existência de elementos “estranhos” no ambiente tradicional local, nomeadamente maquinaria pesada.

Os principais impactes permanentes previsíveis nesta fase são:

- Alteração da morfologia do território, ainda que haja reposição parcial do relevo através do enchimento da corta com os estéreis resultantes da exploração da pedreira;
- Eliminação do coberto vegetal existente;
- Destruição da camada superficial de terra viva.

A grande maioria dos impactes negativos identificados irão sendo progressivamente minimizados através da execução das medidas previstas no PARP, uma vez que a recuperação será faseada e articulada com a lavra. Assim, a solução de recuperação paisagística preconizada no PARP visa atenuar os impactes remanescentes, através da modelação do terreno a custa dos estéreis da própria exploração, reposição das terras de cobertura e restabelecimento de um coberto vegetal autóctone adaptado às condições edafo-climáticas locais.

Face ao exposto, considera-se que os impactes na paisagem são minimizáveis através da execução faseada do PARP em articulação com o avanço da Lavra.

6.8 PATRIMÓNIO

Analisado o descritor “*Património Arqueológico e Arquitectónico*” considera-se adequada a metodologia aplicada na Caracterização da Situação de Referência, a qual consistiu na pesquisa bibliográfica e consulta de bases de dados patrimoniais, a que se seguiu a prospecção arqueológica da área abrangida pelo projecto, a qual foi prejudicada pelas condições de visibilidade do terreno, consideradas médias ou reduzidas.

Embora os trabalhos efectuados tenham permitido identificar 24 ocorrências de interesse patrimonial na zona de estudo, destas localizam-se na área de incidência directa do projecto as seguintes:

- Oc. 16 Algar de Cabeço das Fontes 7 – cavidade cársica de valor patrimonial indeterminado e cronologia indeterminada;
- Oc. 19 Algar de Cabeço das Fontes 11 – cavidade cársica à qual é atribuída um valor patrimonial indeterminado e cronologia indeterminada;
- Oc. 20 Algar de Cabeço das Fontes 12 – cavidade cársica à qual é atribuída um valor patrimonial indeterminado e cronologia indeterminada;
- Oc. 21 Algar de Cabeço das Fontes 10 – cavidade cársica à qual é atribuída um valor patrimonial indeterminado e cronologia indeterminada;
- Oc. 22 Algar de Cabeço das Fontes 13 – cavidade cársica à qual é atribuída um valor patrimonial indeterminado e cronologia indeterminada;
- Oc. 23 Algar de Cabeço das Fontes 14 – cavidade cársica à qual é atribuída um valor patrimonial indeterminado e cronologia indeterminada;

Oc. 24 Algar de Cabeço das Fontes 15 – cavidade cársica à qual é atribuída um valor patrimonial indeterminado e cronologia indeterminada.

Já na área de incidência indirecta do projecto (junto aos limites da pedreira) localizam-se:

Oc. 11 Fontes e Casa de Cabeço das Fontes 5 – fonte/cisterna e duas áreas muradas à qual é atribuído um valor patrimonial médio e cronologia indeterminada;

Oc. 18 Cercado de Cabeço das Fontes 9 – cercado em pedra seca ao qual é atribuído um valor patrimonial baixo e cronologia indeterminada;

Conjunto edificado constituído pelas Oc. 12 Fonte de Cabeço das Fontes 6; Oc. 13 Moinho 1 de Cabeço das Fontes; Oc. 14 Moinho 2 do Cabeço das Fontes e Oc. 15 Moinho 3 do Cabeço das Fontes ao qual é atribuído um valor médio patrimonial e cronologia contemporânea.

No que diz respeito à Avaliação de Impactes Ambientais do Património Arqueológico e Arquitectónico são consideradas como acções passíveis de gerar impactes negativos as seguintes: preparação da lavra (descubra do terreno, mediante desmatção, remoção da camada vegetal e circulação de maquinaria); exploração da pedreira (escavação do substrato geológico e depósito de inertes); desactivação da pedreira (o encerramento final da exploração e conclusão das operações de recuperação paisagística).

Para as ocorrências numeradas de 1 a 6, que se localizam na envolvente ao projecto, não são previsíveis a ocorrência de impactes.

Para as Oc. 16 Cabeço das Fontes 7; Oc. 19 Algar de Cabeço das Fontes 11; Oc. 20 Algar de Cabeço das Fontes 12; Oc. 21 Algar de Cabeço das Fontes 10; Oc. 22 Algar de Cabeço das Fontes 13; Oc. 23 Algar de Cabeço das Fontes 14 e Oc. 24 Algar de Cabeço das Fontes 15, que se localizam na área de incidência directa do projecto, embora seja desconhecido o seu real valor cultural e científico, as mesmas sofrerão impactes negativos, directos, certos e permanentes, embora de magnitude indeterminada.

Para as Oc. 11 Fontes e Casa de Cabeço das Fontes 3 e Oc. 18 Cabeço das Fontes 9 que se localizam nas imediações do projecto é certo que decorram impactes indirectos de média magnitude dada a sua proximidade à frente de exploração e à trepidação originada pela actividade extractiva e circulação de máquinas que poderão provocar o desmoronamento das estruturas.

Para as Oc. 12 Cabeço das Fontes 6; Oc.13 Moinho 1 do Cabeço das Fontes; Oc. 14 Moinho 2 do Cabeço das Fontes e Oc. 15 Moinho 3 do Cabeço das Fontes, que se localizam na envolvente próxima do projecto prevê-se que possam sofrer impactes indirectos de baixa magnitude associados à trepidação da actividade extractiva, os quais poderão causar o seu desmoronamento. Sofrerão igualmente impacte negativo resultante do efeito de intrusão no enquadramento espacial daquelas ocorrências.

Para a fase de recuperação paisagística e desactivação da pedreira não são previsíveis impactes.

Tendo em consideração os resultados dos trabalhos efectuados, as condições de visibilidade do solo, as características do projecto, as condições da sua avaliação e a visita ao local do projecto considera-se que as Medidas de Minimização relativas ao factor ambiental Património Arquitectónico e Arqueológico apresentadas no Relatório Síntese estão de um modo geral correctas.

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável.

6.9 QUALIDADE DO AR

A pedreira "Cabeço das Fontes" encontra-se instalada a cerca de 500 m para Este de Valverde e a cerca de 2000 m para Norte da povoação de Pé da Pedreira.

As principais fontes de poluentes atmosféricos identificadas têm como origem as pedreiras existentes na envolvente associado à sua laboração e ao tráfego de viaturas pesadas em acessos não asfaltados.

A estação de monitorização da qualidade do ar mais próxima da área em estudo localiza-se no concelho da Chamusca, a mais de 30 km da área de implantação do projecto.

Assim, para a caracterização da situação de referência foram realizadas medições em dois locais, um localizado a 400 m a Sudoeste da pedreira junto à povoação de Valverde e outro a 600 m a Sul junto ao acesso à pedreira.

Os resultados apresentados demonstram que os níveis de PM10 não ultrapassam o valor limite legalmente estabelecido de 50 µg/m³). Verifica-se ainda que o local 1 apresenta valores mais reduzidos que o local 2 apesar de se encontra mais próximo da pedreira, o que poderá estar relacionado com a direcção do vento predominante de NW.

As partículas em suspensão são o principal poluente atmosférico gerado no projecto, o qual tem a sua origem a partir de acessos não asfaltados no interior da área de exploração e no acesso não asfaltado que conduz às restantes pedreiras existentes na envolvente. Os trabalhos de extracção de calcário são também uma fonte importante de partículas em suspensão.

Para avaliar a magnitude dos impactes decorrentes da laboração da pedreira o EIA apresenta uma quantificação das emissões de partículas tendo por base a os critérios propostos pela Agência Americana para o Ambiente (EPA) em "*Compilation of Air Pollutant Emission Factors (AP-42)*" (1995).

Assim, para a análise dos impactes gerados pelo projecto o EIA apresenta através de simulações uma quantificação do nível de concentração de partículas em suspensão nos receptores acima identificados.

Verifica-se assim, que os valores mais elevados ocorrerão no ponto 2, que na situação de ausência de controlo das emissões, o valor limite é quase atingido, no entanto, com a adopção de medidas de minimização, nomeadamente com a rega regular dos acessos não asfaltados prevê-se que o nível de PM10 seja de 34 µg/m³.

Em conclusão, os impactes negativos decorrentes do projecto serão pouco significativos, uma vez que serão cumpridos os valores limite estabelecidos pela legislação (tendo em consideração que se procederá ao controlo das emissões de partículas em suspensão a partir dos acessos não asfaltados) e temporários (ocorrendo apenas durante a laboração da pedreira) e reversíveis, com o encerramento e recuperação da exploração.

7. PARECERES EXTERNOS

No âmbito dos pareceres externos foi apenas recepcionado o contributo da Câmara Municipal de Santarém (ANEXO I), que se manifesta favoravelmente ao projecto e que nomeadamente considera que:

- relativamente ao PDM de Santarém "*procedeu-se à Alteração por Adaptação do Regulamento do Plano Director Municipal tendo a mesma sido aprovada em Reunião de Câmara do dia 13 de Junho de 2011 e em assembleia de Câmara no dia 27 de Junho de 2011, estando-se a aguardar a sua publicação em diário da República*". Pelo que, com esta alteração do PDM, a pretensão é compatível com a classe de espaço na qual se insere;
- deverá ser efectuada uma caracterização espeleo-arqueológica de forma a garantir a inexistência de interesse arqueológico das cavidades cársicas localizadas na área do projecto;
- deverá ser observado o disposto nos nº 4 e 6 do artigo 63º do PDM de Santarém no que respeita à altura máxima a partir da qual as escombrelas deverão possuir recobrimento vegetal.

8. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra no ponto 13 do anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 13 de Abril de 2011 e o seu termo no dia 19 de Maio de 2011.

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos dois pareceres provenientes:

- Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET),
- Associação Portuguesa de Geólogos (APG)

Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET), após análise considera que a correcta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverão funcionar como garantia à devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.

Salienta que o calcário ornamental é uma matéria-prima de grande procura e uma das principais , actividades económicas da região, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional e mesmo nacional, na medida em que grande parte da produção se destina à exportação.

Esta Associação conclui considerando que não se verificam impactes ou efeitos negativos significativos, emitindo parecer favorável ao projecto, desde que seja respeitada a respectiva legislação em vigor.

Associação Portuguesa de Geólogos (APG), considera que no âmbito dos factores ambientais "Geologia e Geomorfologia" e "Recursos Hídricos Subterrâneos" o Estudo descreve alguns aspectos da situação de referência da avaliação de impactes e medidas de minimização. Assim, apresenta as seguintes sugestões:

- Elaboração de uma carta geológica da área da pedreira à escala de 1/2.000, de forma a precisar os limites das unidades geológicas reconhecidas e precisar a estrutura geológica do local onde está implantada a pedreira;
- Caracterizar com precisão a unidade geológica onde está implantada a pedreira;
- Justificar a localização à cota 70 do nível freático, isto é, a mais de 300m de profundidade relativamente à cota da corta da pedreira e o facto de não ocorrer a sua intersecção durante a escavação;
- Avaliar a possibilidade de ocorrerem movimentos de vertente, nomeadamente tombamentos de blocos e desabamentos, atendendo a que está previsto a existência de vertentes com elevados pendores e alturas significativas.

9. CONCLUSÃO

O presente projecto diz respeito à ampliação da pedreira de calcário ornamental "Cabeço das Fontes" de 19 960 m² para 32 300m², localizada na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

As localidades denominadas Valverde (a cerca de 500 m para Oeste) e Pé da Pedreira (a cerca de 2 000 m a Sul), são as povoações mais próximas.

Os trabalhos desta exploração são efectuados por 6 trabalhadores, e atendendo às reservas existentes e considerando uma produção de 7 500m³/ano a previsão de vida útil da pedreira é de cerca de 47 anos.

Tendo por base a apreciação efectuada, constata-se a existência de impactes positivos relacionados com a manutenção de postos de trabalho e com a dinamização da economia local e regional. A actual área

licenciada encontra-se em situação de pré-esgotamento das reservas, pelo que a ampliação da exploração torna-se fundamental para garantir a continuidade do fornecimento de matéria-prima às indústrias de construção civil e obras públicas que operam a jusante.

Identificam-se impactes negativos decorrentes da implantação do projecto nos factores ambientais Ambiente Sonoro, Solos e Usos do Solo, Ecologia, Recursos Hídricos, Sócio-Economia, Paisagem, Património, Qualidade do Ar, os quais são pouco significativos e minimizáveis.

Relativamente ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), verifica-se que o projecto é viável uma vez que se insere em área onde pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extracção de massas minerais

De acordo com o PDM de Santarém a área de ampliação da pedreira insere-se em "*Espaços Naturais*" verificando-se que ocorre uma desconformidade do projecto com as disposições decorrentes do PDM em vigor. No entanto a Câmara Municipal de Santarém procedeu a uma alteração por Adaptação do Regulamento PDM, aprovada em Reunião de Câmara em 13-06-2011 e em Assembleia de Câmara em 27-06-2011, pelo que se considera que a incompatibilidade detectada em termos da adequação ao uso previsto se encontra ultrapassada.


Da avaliação efectuada verifica-se que a pedreira recai integralmente em área classificada como Reserva Ecológica Nacional, sendo interferido o seguinte sistema "Áreas de Infiltração Máxima".


Face ao enquadramento do projecto no regime jurídico da REN, e aos elementos que constituem o EIA bem como ao parecer dos Recursos Hídricos verifica-se que o projecto não afecta de forma significativa as funções da REN em presença. Verifica-se ainda que se encontram cumpridos todos os condicionalismos legalmente impostos pela Portaria nº 1356/2008 de 28 de Novembro, à excepção do ponto i) "*esteja prevista e regulamentada em PMOT*", uma vez que a acção não se encontra regulamentada no PDM.

Face ao exposto, e atendendo a que o Projecto não é passível de autorização para efeitos do regime jurídico da REN, a CA propõe a emissão de parecer desfavorável ao Projecto "Ampliação da Pedreira Cabeço das Fontes".

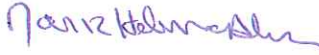
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

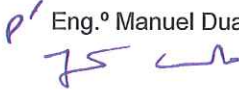

Eng.º João Gramacho


Dr.ª Helena Silva

Administração da Região Hidrográfica do Tejo I.P.


Eng.ª Helena Alves

Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.


Eng.º Manuel Duarte

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e arqueológico, I.P.


Dr.ª Gertrudes Zambujo

Joao Gramacho

De: Gertrudes Zambujo [gzambujo@igespar.pt]

Enviado: quinta-feira, 21 de Julho de 2011 9:17

Para: joao.gramacho@ccdr-lvt.pt

Assunto: Delegação de assinatura do parecer final do procediemnto de AIA do projecto da pedreira "Cabeço das Fontes" - EIA 864/2011

igespar

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO
E AMBIENTAL

Departamento de Salvaguarda
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento
Extensão de Torres Novas

Exmo. Sr.
Eng.º João Gramacho

Na impossibilidade da minha presença, como representante do IGESPAR, I.P. na assinatura do parecer final do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do EIA do projecto da pedreira "Cabeço das Fontes" – EIA 864/2011, venho por este meio delegar a minha assinatura no Sr. Eng.º João Gramacho, Presidente da Comissão de Avaliação do projecto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

IGESPAR, I.P.
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento

Extensão de Torres Novas
Apartado 282
2350-909 Torres Novas
Tel. 249 823 646

Joao Gramacho

De: PNSAC (Superv) - Manuel Duarte [duartem@icnb.pt]
Enviado: quarta-feira, 20 de Julho de 2011 10:01
Para: joao.gramacho@ccdr-lvt.pt
Assunto: RE: Parecer Final CA Pedreira Cabeço das Fontes

Bom dia

Serve o presente para informar que autorizo o Eng. João Gramacho a assinar por mim o Parecer da Comissão de Avaliação relativo ao EIA da pedreira denominada "Cabeço das Fontes".

Com os melhores cumprimentos

Manuel Duarte

Manuel Duarte
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, I.P.)
Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César Silva Ferreira 2040-215 RIO MAIOR
tel. 243999480 fax. 243999488



Ano do Morcego
2011-2012



ANO INTERNACIONAL
DAS FLORESTAS 2011



De: Joao Gramacho [mailto:joao.gramacho@ccdr-lvt.pt]

Enviada: quarta-feira, 20 de Julho de 2011 9:28

Para: PNSAC (Superv) - Manuel Duarte; 'Gertrudes Zambujo'; 'Diogo Horta'

Assunto: Parecer Final CA Pedreira Cabeço das Fontes

Caros colegas,

Junto envio a proposta de parecer da Comissão de Avaliação, relativo ao projecto acima referido, com base nos pareceres sectoriais recebidos.

Fico a aguardar os v/ comentários com a maior brevidade possível e o envio de delegação de assinatura.

Com os melhores cumprimentos,

João Gramacho
C C D R L V T

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Direcção de Serviços de Ambiente
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
T: 210101300 / Ext:1427

ANEXO I
Pareceres Externos



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

15.07.2011
JG

E14539-201107 - 14-07-2011

Exmo Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, n.º 7

Na sua resposta, indique sempre a
nossa referência e o nº do processo.

1250 - 048 LISBOA

<i>Sua referência</i>	<i>Sua comunicação de</i>	<i>Nossa referência</i>	<i>DATA</i>
N.º 7582-201106-DSA/DAMA		N.º 553854	13.07.2011
<u>P.º EIA - 864/2011</u>		P.º 38-2008/281	

ASSUNTO: Envio de parecer – Processo nº 38-2008/281
Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projecto: Ampliação da Pedreira “Cabeço das Fontes”
Proponente: Mármore Padre, Lda.
Entidade Licenciadora: DRE LVT

Relativamente ao processo em epígrafe, tenho a honra de remeter a V. Exa. fotocópia das informações técnicas que face à especificidade da pretensão pronunciaram-se os seguintes serviços camarários: Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DADS), Divisão de Gestão Urbanística (DGU) e Divisão de Planeamento e Ordenamento (DOP) no âmbito das suas competências, enunciando as condicionantes subjacentes à aprovação do referido estudo.

Com os melhores cumprimentos.

O Director do Departamento de
Planeamento e Gestão Urbanística,

António Jorge Miguéis Nunes Duarte, Arqt.º
(No uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do
Despacho Conjunto n.º 6, de 29 de Outubro de 2010, do
Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Santarém)

ac

JG
17.7.11.9.2011



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO

Interna n.º 220162
data 5/7/2011
funcionário Real
classificação: P-7

E14539-201107 - 14-07-2011

PARECER:

Concordo com o exposto na
informação técnica.
A D.G. para dar seguimento
ao processo.

Catarina Santos Pires
05.07.11

Catarina Santos Pires
Chefe D.P.O.

DESPACHO:

INFORMAÇÃO N.º 123/2011
05 de Julho de 2011

PARA: Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento

ASSUNTO: Processo n.º: 38-2008/281: Pedreira "Cabeço das Fontes, Lda"

EXMO.(A) SENHOR(A)

Relativamente ao processo em epígrafe informã-se que, referente ao enquadramento nas disposições do Plano Director Municipal a área da pretensão está classificada como Espaços Naturais, regendo-se pelas disposições do regulamento do PDM e pelo quadro de compatibilidades constante do Anexo II, e está totalmente inserida em área sujeita ao regime da Reserva Ecológica Nacional.

De acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/95, de 24 de Outubro, as indústrias extractivas são incompatíveis com a classe de espaço Espaços Naturais. No entanto, dada a alteração do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) e a aprovação do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (POPNSAC), verificou-se que o próprio PDM, no seu regulamento e quadro de compatibilidades constante do anexo II, era incompatível com estes dois instrumentos de gestão territorial (hierarquicamente superiores), na medida em que incompatibilizava a indústria extractiva em espaços naturais, enquanto o regime jurídico da REN e o próprio POPNSAC consideram que este uso é compatível neste local. Neste sentido, procedeu-se à Alteração por Adaptação do Regulamento do Plano Director Municipal tendo à mesma sido aprovada em Reunião de Câmara do dia 13 de Junho de 2011 e em Assembleia de Câmara no dia 27 de Junho de 2011, estando-se a aguardar a sua publicação em Diário da República.



Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município
2005-245 Santarém
Tel.: 243 304 651
Fax: 243 304 299
sig@cm-santarém.pt
sesig@cm-santarém.pt
www.cm-santarém.pt



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO

interna n.º _____
data ___ / ___ / 20__
funcionário _____
classificação: _____

Assim sendo, de acordo com esta alteração do PDM, a pretensão é compatível com a classe de espaço na qual se insere.

No que respeita ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) nada há a opor à exploração da referida pedreira, na medida em que a alteração do Plano Director Municipal por Adaptação ao PROT-OVT apenas alterou a dimensão mínima da parcela nos espaços agro-florestais e no que respeita ao uso habitacional, ficando todas as alterações decorrentes da entrada em vigor do PROT-OVT remetidas para o processo de Revisão do PDM em decurso.

Da análise do relatório de Estudo de Impacte Ambiental, conclui-se que apesar dos impactes ambientais inerentes a uma pedreira, não é previsível que a mesma venha a induzir impactes ambientais negativos significativos e/ou irreversíveis que possam inviabilizar a sua continuidade.

À consideração superior

Dalila Neto

Arquitecta Urbanista



Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município
2005-245 Santarém
Tel.: 243 304 651
Fax: 243 304 299
sigt@cm-santarem.pt
sesig@cm-santarem.pt
www.cm-santarem.pt

E14539-201107 - 14-07-2011



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

US70 - T.C. DA D.A.L.

2011/07/12

MARIA LUÍSA GOES FÉRIA
VEREADORA

processo n.º 38-2008/281

E14539-201107 - 14-07-2011

COMUNICAÇÃO GENÉRICA

Informação técnica

requerente MÁRMORES PADRE LDA
local Alcanede - Alcanede
designação Diversos

O presente processo em nome de Mármore Padre, Lda refere-se ao procedimento de apreciação de Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para ampliação da pedreira denominada "Cabeço das Fontes" localizada em Cabeço das Fontes, Valverde, freguesia de Alcanede. Da análise do referido EIA, salienta-se o seguinte:

Sistemas de abastecimento e escoamento

O EIA refere que a água necessária para uso industrial será proveniente de um depósito de água instalado na pedreira, no entanto não refere onde será realizada a captação de água.

Gestão de resíduos

Neste descritor não é feita a menção a todos os resíduos gerados pela actividade como por exemplo: pneus, desperdícios com óleo, baterias e materiais ferrosos. Do mesmo modo, não é feita referência aos resíduos sólidos urbanos recicláveis e respectivo encaminhamento.

Qualidade do Ar

Refere-se que as medições do nível de partículas foi efectuado com teores de humidade compreendidos entre 76% e 93% sendo que o documento de referência disponível no site da APA "Metodologia para a Monitorização de Níveis de Partículas no Ar Ambiente, em Pedreiras, no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental" recomenda que as medições sejam realizadas em período seco, devendo por isso ser avaliado se este parâmetro afecta o resultado final.

Morfologia cársica


Considera-se que deverá ser efectuada uma caracterização espeleo-arqueológica de forma a garantir a inexistência de interesse arqueológico das cavidades cársicas localizadas na área do projecto.

Também de realçar que as grutas e algares proporcionam peculiares condições para o refúgio e habitat de várias das espécies da fauna, destacando-se a Gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*) e as diversas espécies de morcegos. Assim deverá ser garantido que a exploração dos algares identificados na área a explorar não irá implicar impactos significativos nestas espécies.

No que respeita à área de ampliação da pedreira refere-se que foram inventariadas espécies de plantas com estatuto conservacionista onde se incluem espécies protegidas por legislação nacional e espécies RELAPE (Raras, Endémicas, de distribuição Localizada, Ameaçadas e em Perigo de Extinção) e foram identificadas diversas cavidades cársticas, principalmente na área de ampliação, sendo que a exploração desta área terá influência nas ocorrências 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 18 que reportam para cercados (localmente designados por chouços) e abrigos de pastor materializados por muros de pedra seca, moinhos de vento e fontes. Não obstante das medidas de minimização previstas na área de ampliação considera-se que será uma mais valia manter essa área no seu estado natural.

À consideração superior,
Santarém, 11-07-2011

A técnica superior



Ana Luisa Monteiro Alves

COMUNICAÇÃO GENÉRICA

Informação técnica

<i>requerente</i>	Mármore Padre, Lda.
<i>local</i>	Valverde. Freguesia de Alcanede. Pedreira "Cabeço das Fontes"
<i>designação</i>	Estudo de Impacte Ambiental (EIA) - Apreciação técnica dos factores ambientais "Solos e Capacidade de Uso dos Solos" e "Paisagem".

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto da pedreira referenciada é enviado à DGU o *Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental* (sem peças desenhadas), *Resumo Não Técnico* e *Aditamento*, para apreciação técnica no âmbito dos factores ambientais "Solos e Capacidade de Uso dos Solos" e "Paisagem".

Não é possível dar um contributo mais aprofundado quanto à integração e recuperação paisagística da pedreira, na medida em que o *Plano da pedreira*, do qual consta o *Plano Ambiental de Recuperação Paisagística* (PARP) não consta dos elementos enviados. Refira-se, porém, que a entidade que tem competência para decidir relativamente ao PARP, com carácter vinculativo para a entidade licenciadora, é, neste caso, o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

O enquadramento nos instrumentos de ordenamento do território da área onde se pretende licenciar a ampliação da pedreira é feita pela DPO, pelo que apenas se cita, como referência, que esta se encontra no interior do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, que, de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Santarém, a área da pedreira se insere na classe de "Espaços Naturais" e que esta está, igualmente, integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN).

Após apreciação técnica dos documentos enviados e verificação quanto à caracterização dos factores ambientais, avaliação dos potenciais impactes e medidas de minimização propostas, salientam-se algumas situações que, a serem validadas, se espera poderem contribuir para melhorar a qualidade ambiental do procedimento:

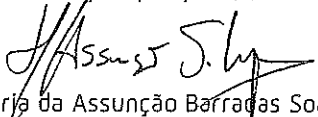
- Na medida em que esta pedreira se desenvolve em continuidade, ou pelo menos na proximidade de outras, seria importante verificar se houve a preocupação de articular o PARP desta pedreira com os que lhe são vizinhos com o objectivo de conciliar cotas finais do aterro, acessos e medidas de protecção relacionadas com bruscas mudanças de nível, assim como selecção e distribuição de espécies vegetais.

- Para um total cumprimento das disposições constantes no artigo 63º do regulamento do PDM, e para além das medidas de minimização apresentadas, deverá ser observado o disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo referido e que respeitam à altura máxima (3 metros) a partir da qual as escombreyras (depósitos de estêreis) deverão possuir recobrimento vegetal, assim como, a garantia da implantação de uma cortina de absorção visual (também benéfica em termos de ruído e retenção de poeiras), com um mínimo de 5 metros de largura, nos limites da exploração que não sejam contíguos a outras explorações (medida parcialmente prevista na Fase 0 - implementação imediata).
- A escolha das espécies arbóreas, mencionadas na descrição do PARP, não parecem muito adaptadas para a eliminação de grandes quantidades de água que se prevê poder vir a concentrar nas áreas de cota inferior, pelo que nessas áreas se deveria optar por espécies mais adaptadas ao excesso de água no solo.

O facto da pedreira se encontrar em área da Reserva Ecológica Nacional obriga a que sejam apresentadas Medidas Ambientais Compensatórias a executar na fase de exploração e pós-exploração da pedreira. No EIA (com correcções no *Aditamento*) é referido que irão ser consideradas medidas de compensação ambiental que passarão por um acordo/protocolo entre a firma a CCDR-LVT e a câmara municipal, havendo a necessidade de seleccionar 3,2 hectares de áreas de pedreiras abandonadas, onde seja necessário implementar a sua recuperação. Assim, sugiro que a câmara, como entidade interessada, reforce junto da CCDR-LVT a importância de uma definição clara das áreas em causa e das regras a estabelecer para a execução do projecto de recuperação paisagista e a sua disponibilidade em colaborar neste processo. Este projecto e a execução da obra correspondente serão da responsabilidade da firma Mármore Padre, Lda.

À consideração superior.

Santarém, 06/07/2011


Maria da Assunção Barradas Soares Lopes
arf.ª paisagista

Visto.
L-PA
8.7.2011